

diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo fixo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO:14/05/2008.VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO Nº 1833

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1833 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3949 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 182005510000023-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade e cerceamento de defesa rejeitadas por maioria de votos, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deixar de recolher imposto, em virtude de ter utilizado crédito extemporâneo de aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2008. VOTO CONTRÁRIO: Vencido o voto do Conselheiro Relator, proferido em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1834

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1834 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3947 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 182005510000018-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade e cerceamento de defesa rejeitadas por maioria de votos, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deixar de recolher imposto, em virtude de ter utilizado crédito extemporâneo de aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2008. VOTO CONTRÁRIO: Vencido o voto do Conselheiro Relator, proferido em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1837

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1837 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3917 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.º 09251000069-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2008

PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO -DAD DAD/CGPE – DOE DE 23.05.08

PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 0934 DE 23 DE MAIO DE 2008

AUTORIZAR 1 e 1/2 diárias a EDINA MARIA SILVA SETUBAL, AT, lotada na CPME, vistoriar embarcações pesqueiras participantes do Programa de Subvenção do Óleo Diesel Marítimo, no período de 29.05.2008 a 30.05.2008, no trecho Belém/Bragança/Augusto Correa/Belém.

PORTARIA N.º 0935 DE 23 DE MAIO DE 2008

AUTORIZAR 1 e 1/2 diárias a MARIA NAZARE VIGA M PANTOJA, Ch.Secr.Geral Julg.1a Ins, lotada na Julgadoria, vistoriar embarcações pesqueiras participantes do Programa de Subvenção do Óleo Diesel Marítimo, no período de 29.05.2008 a 30.05.2008, no trecho Belém/Bragança/Augusto Correa/Belém.

PORTARIA N.º 0936 DE 23 DE MAIO DE 2008

AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias a EDUARDO DE SOUZA DIAS, AFRE, lotado na CPME, participar de reunião do CONFAZ / GT 46 (ECF), no período de 02.06.2008 a 06.06.2008, no trecho Belém/Brasília/Belém.

PORTARIA N.º 0937 DE 23 DE MAIO DE 2008

AUTORIZAR 2 e 1/2 diárias a NILDA SANTOS BAPTISTA, AFRE, lotada na DTR, participar da reunião com representantes da COTEPE-ICMS s/a Reforma Tributária, no período de 25.05 a 27.05.2008, no trecho Belém/Brasília/Belém.

ERRATA

PORTARIA Nº 0931 DE 21.05.2008, PUBLICADA NO DOE Nº 31.174 DE 23.05.2008.

Nome: Tadeu de Jesus Santos de Sousa

Onde se lê: 01.12 a 30.01.2008

Leia-se: 01.12.2008 a 30.12.2008

PORTARIA DE ICMS E IPI EXPORTAÇÃO

PORTARIA Nº 0053, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE :

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período:01 a 12/05/2008

IPI EXPORTAÇÃO – período: 1ª parcela de maio de 2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 01 a 12/05/2008		
em R\$		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	245.642,82
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	83.623,09
ACARÁ	170.098-7	141.113,96
AFUÁ	170.039-1	99.302,41
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	256.095,70
ALENQUER	170.027-8	167.246,17
ALMERIM	170.028-6	695.116,90
ALTAMIRA	170.076-6	846.683,75
ANAJÁS	170.040-5	99.302,41
ANANINDEUA	170.074-0	2.268.276,21
ANAPU	170.659-4	130.661,07
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	78.396,64
AURORA DO PARÁ	170.271-8	99.302,41
AVEIRO	170.029-4	104.528,86
BAGRE	170.041-3	73.170,20
BAIÃO	170.051-0	120.208,19
BANNACH	170.664-0	94.075,97
BARCARENA	170.052-9	3.360.602,77
BELÉM	170.001-4	10.771.698,78
BELTERRA	170.660-8	94.075,97
BENEVIDES	170.075-8	282.227,92
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	99.302,41
BONITO	170.094-4	62.717,31
BRAGANCA	170.086-3	214.284,16
BRASIL NOVO	170.283-1	141.113,96
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	83.623,09
BREU BRANCO	170.284-0	339.718,79
BREVES	170.042-1	266.548,59
BUJARU	170.096-0	78.396,64
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	83.623,09
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	78.396,64
CAMETÁ	170.053-7	156.793,29
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	940.759,72
CAPANEMA	170.084-7	287.454,36
CAPITÃO POÇO	170.069-3	130.661,07
CASTANHAL	170.003-0	794.419,32
CHAVES	170.043-0	114.981,74
COLARES	170.004-9	62.717,31
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	287.454,36
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	94.075,97

CUMARU DO NORTE	170.285-8	188.151,94
CURIONÓPOLIS	170.017-0	125.434,63
CURRALINHO	170.044-8	73.170,20
CURUÁ	170.678-0	67.943,76
CURUCÁ	170.005-7	83.623,09
DOM ELIZEU	170.083-9	329.265,90
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	172.472,62
FARO	170.031-6	88.849,53
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	114.981,74
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	88.849,53
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	229.963,49
GURUPÁ	170.045-6	94.075,97
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	99.302,41
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	125.434,63
INHANGAPI	170.007-3	67.943,76
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	182.925,50
IRITUIA	170.070-7	83.623,09
ITAITUBA	170.032-4	569.682,27
ITUPIRANGA	170.020-0	203.831,27
JACAREACANGA	170.288-2	182.925,50
JACUNDÁ	170.021-9	219.510,60
JURUTI	170.033-2	104.528,86
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	67.943,76
MÃE DO RIO	170.071-5	114.981,74
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	57.490,87
MARABÁ	170.022-7	3.057.469,09
MARACANÃ	170.009-0	73.170,20
MARAPANIM	170.010-3	73.170,20
MARITUBA	170.675-6	418.115,43
MEDICILÂNDIA	170.077-4	167.246,17
MELGAÇO	170.046-4	78.396,64
MOCAJUBA	170.056-1	83.623,09
MOJU	170.057-0	193.378,39
MONTE ALEGRE	170.034-0	209.057,72
MUANÁ	170.105-3	83.623,09
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	83.623,09
NOVA IPIXUNA	170.666-7	88.849,53
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	67.943,76
NOVO PROGRESSO	170.289-0	318.813,02
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	250.869,26
ÓBIDOS	170.035-9	182.925,50
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	88.849,53
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.416.366,02
OUREM	170.093-6	73.170,20
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	141.113,96
PACAJÁS	170.018-9	172.472,62
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	73.170,20
PARAGOMINAS	170.068-5	716.022,67
PARAUAPEBAS	170.019-7	4.709.025,04
PAU D ´ARCO	170.296-3	83.623,09
PEIXE-BOI	170.088-0	62.717,31
PIÇARRA	170.670-5	120.208,19
PLACAS	170.661-6	109.755,30
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	83.623,09
PORTEL	170.048-0	229.963,49
PORTO DE MOZ	170.079-0	130.661,07
PRAINHA	170.037-5	125.434,63
PRIMAVERA	170.089-8	62.717,31
QUATIPURU	170.680-2	62.717,31